

RESOLUÇÃO Nº 064/2009 – CONSUNI

Cria o Órgão Suplementar Setorial "Hospital de Clínicas Veterinárias Prof. Lauro Ribas Zimmer" no Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV, e normatiza seu funcionamento.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, no uso das prerrogativas legais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2973/2009, tomada em sessão de 10 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 37, do Estatuto da UDESC, e arts. 97 e 98, do Regimento Geral da mesma, o Órgão Suplementar Setorial "Hospital de Clínicas Veterinárias Prof. Lauro Ribas Zimmer".

Art. 2º O Hospital de Clínicas Veterinárias – HCV destina-se a oferecer apoio didático-científico ao Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia e demais áreas correlatas, bem como prestar atendimento nestas áreas ao público em geral.

Parágrafo único. O atendimento ao público será considerado, para todos os fins, como atividade de extensão permanente, na forma de prestação de serviços, sendo computado como tal nos Planos de Trabalho Individuais dos professores e devendo o respectivo projeto tramitar nos órgãos competentes.

Art. 3º O HCV será gerido por um Coordenador, que será um professor efetivo, Médico Veterinário, que ocupará uma Coordenação de Apoio Administrativo e Acadêmico, nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o pleno do Departamento de Medicina Veterinária, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

P. Único – O Coordenador do HCV será assessorado por um servidor Técnico Universitário, lotado no HCV, que acuará uma chefia de serviço denominada Organização Administrativa e Financeira Hospitalar. (incluído pela [Resolução nº 24/2017-CONSUNI](#))

Art. 4º São atribuições do Coordenador do HCV:

- I – coordenar as atividades administrativas;
- II – coordenar as atividades clínicas;
- III – apresentar à Direção Geral, até novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o ano subsequente;
- IV – apresentar à Chefia do Departamento de Medicina Veterinária, para aprovação pelo CONCECAV, a cada semestre, juntamente com o plano de trabalho individual dos professores componentes do corpo clínico do HCV, a previsão da necessidade de alocação de horas semanais dos professores efetivos para o atendimento ao ensino, pesquisa e extensão;
- V – estabelecer os horários de trabalho do corpo clínico e dos técnicos universitários lotados no HCV, obedecidos os limites aprovados no ítem IV;
- VI – apresentar semestralmente à Chefia do Departamento de Medicina Veterinária relatório financeiro das atividades do HCV;
- VII – outras atividades necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Art. 4ºA São atribuições do Chefe de Serviços de Organização Administrativa e Financeira Hospitalar:

- I - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas;
- II - Assessorar o coordenador em assuntos de sua competência;
- III - Prever e registrar, juntamente com o coordenador e chefes dos setores do HCV, a necessidade de aquisição de materiais de consumo, medicamentos, insumos e materiais permanentes a serem adquiridos, montar os processos e encaminhar ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis;
- IV - Registrar a necessidade de manutenção corretiva de equipamentos, abrir e instruir os processos e encaminhar ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis;
- V - Discutir e aprovar programas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- VI - Auxiliar o corpo docente na realização de orçamentos para aquisição de materiais de consumo e permanente;
- VII - Controlar o saldo de materiais adquiridos pelo sistema de registro de preços e/ou licitação;
- VIII - Supervisionar os serviços de secretaria, almoxarifado, lavanderia e serviços gerais;
- IX - Participar das avaliações dos candidatos a vagas de técnico administrativo e estagiários a serem lotados no HCV;
- X - Participar da elaboração de normas e procedimentos para a organização e funcionamento dos diferentes serviços do HCV;
- XI - Fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho dos servidores Técnico-Universitários e Estagiários administrativos;
- XII - Elaborar relatório financeiro das atividades do HCV ao Coordenador;
- XIII - Controlar e apresentar os indicadores de desempenho do HCV em reunião do colegiado técnico para análises e ações cabíveis;
- XIV - Elaborar proposta de orçamento para o ano subsequente;
- XV - Atender aos usuários provenientes da comunidade externa e quando necessário, repassar informações administrativas e orientar o interessado;
- XVI - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente. (incluído pela [Resolução nº 24/2017-CONSUNI](#))

Art. 5º O HCV terá um colegiado técnico, na forma do parágrafo único do art. 97 do Regimento Geral da UDESC, composto pelo Coordenador do HCV, como presidente, todos os professores efetivos do corpo clínico do HCV, por um representante dos técnicos universitários do HCV e por dois representantes discentes.

§ 1º Os componentes do colegiado técnico, à exceção dos membros natos, indicados pelo Coordenador do HCV, serão eleitos pelos seus pares, juntamente com seus suplentes.

§ 2º O colegiado técnico terá como atribuição a discussão e proposição à Coordenação do HCV de procedimentos clínicos, cirúrgicos e administrativos, objetivando o constante aprimoramento das atividades do órgão.

Art. 6º Os recursos para a manutenção do HCV serão oriundos da arrecadação resultante do atendimento ao público e de alocação específica dentro do orçamento do CAV, bem como de outros recursos, obtidos através de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, de fontes externas ao CAV.

Art. 7º Para realização de suas atividades o HCV disporá de recursos advindos:

- I – de dotação constante no orçamento geral do HCV;
- II – de recursos auferidos de convênios firmados;
- III – de subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas ao hospital veterinário;
- IV – de taxas cobradas nos termos regimentais;
- V – outros recursos que possa legalmente auferir.

§ 1º Todos os recursos auferidos pelo hospital deverão ser necessariamente nele aplicados, quer para manutenção das suas atividades básicas, quer para o seu desenvolvimento técnico-científico.

§ 2º A aplicação dos recursos se dará conforme critérios e prioridades definidas pelo colegiado técnico do HCV.

§ 3º O Conselho de Centro poderá, por solicitação do Coordenador do HCV, e após ter ouvido o Diretor Geral e o Chefe do Departamento de Medicina Veterinária, alocar recursos orçamentários extraordinários.

Art. 8º O HCV poderá funcionar, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das oito às vinte e duas horas, e aos sábados das oito às catorze horas, excluídos feriados e pontos facultativos oficiais e/ou previstos no calendário acadêmico da UDESC.

Parágrafo único. Para permitir o melhor acompanhamento das necessidades de pessoal, o HCV apresentará semestralmente à Direção Geral uma planilha de atendimentos realizados, na qual deverá constar no mínimo a data, hora do procedimento e professor efetivo responsável pela mesma.

Art. 9º O HCV poderá manter programa de Médicos Veterinários residentes, para tanto obedecendo às resoluções e normas dos órgãos competentes.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2009.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente